

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Requer a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 142 e 143, inc. II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2024, que “Altera o inciso X do § 22 e insere o § 21-A no art. 40 da Constituição, altera o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e revoga os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição e o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”, à Proposta de Emenda à Constituição nº 555, de 2006, que “Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003”.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 555, de 2006, “Revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003”, que instituiu a contribuição dos servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação daquela Emenda, para o custeio do regime próprio de que trata o art. 40 da Constituição Federal (CF), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. Não obstante, ainda considerando o mesmo regime próprio, observa-se que mantém inalterada a atual regra permanente do texto constitucional, referente à contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões, concedidas



após a promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 41, de 2003, cujos valores superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, prevista no § 18 do art. 40 da CF.

Por seu turno, a PEC nº 6, de 2024, “Altera o inciso X do § 22 e insere o § 21-A no art. 40 da Constituição, altera o art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e revoga os §§ 1º-A, 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição e o § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019”. Ocorre que, nos dispositivos em que pretende alterar o art. 40 da Constituição e o art. 11 da EC nº 103, de 2019, são previstas hipóteses de inexistência de cobrança de contribuições – que pode ser considerada verdadeira imunidade, uma vez que se trata de alteração constitucional – sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos, tais como: quando a aposentadoria do titular for decorrente de incapacidade permanente para o trabalho; caso apresente doença incapacitante; ou após atingir setenta e cinco anos de idade, no caso de homens, ou setenta e dois anos, no caso de mulheres.

Sendo assim, ambas tratam sobre a supressão da cobrança de contribuições sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos. A diferença é que a previsão da PEC nº 555, de 2006, atinge somente os servidores que estivessem em gozo de benefício de aposentadoria e os pensionistas na data de publicação da EC nº 41, de 2003, enquanto a PEC nº 6, de 2024, propõe regras permanentes para tal supressão, particularmente nas hipóteses de incapacidade permanente decorrente do trabalho, doença incapacitante e implemento de idade.

Desse modo, incide o disposto no art. 142, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), pelo qual, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara.



Considerando que, na tramitação em conjunto ou por dependência, terá precedência a mais antiga sobre a mais recente das proposições em tramitação na Câmara dos Deputados (RICD, art. 143, inc. II), requeremos, portanto, a apensação da PEC nº 6, de 2024, à PEC nº 555, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2024.


Deputada FLÁVIA MORAIS

2024-11412

